

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.10

# **SUMÁRIO**

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: DIPLOMA MINISTERIAL N.º 15/2010

#### DIPLOMA MINISTERIAL N.º 15/2010

# Regulamentação do Processo de Atribuição de Subsídios aos Estudantes Finalistas em Instituições Superiores Acreditadas no País.

Considerando que na área específica da acção social escolar, o Governo de Timor-Leste assume a responsabilidade de apoiar os estudantes, designadamente os finalistas;

Tendo em conta que esse apoio tem assumido também a forma de subsídios, a atribuir segundo critérios objectivos e equitativos, com vista à manutenção digna dos estudantes e que as verbas têm cabimento como subvenção pública a movimentar no ano de 2010:

Considerando, finalmente, que para que se concretize a efectividade da atribuição dos subsídios importa regulamentar prudentemente e desde já as condições de acesso ao mesmo, envolvendo necessáriamente as estruturas das Instituições superiores acreditadas do país;

#### Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do previsto nos artigos 22° e 59° da Constituição da República e em execução do Programa de Governo e da Política Nacional de Educação, publicar o seguinte diploma:

# Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. As normas do presente diploma dizem respeito aos subsídios a atribuir em 2010 e são aplicáveis aos estudantes finalistas que se encontram a estudar no País, em estabelecimentos de ensino superior acreditados e que preencham os requisitos a seguir estabelecidos:

- a) Sejam cidadãos timorenses titulares de cartão de eleitor;
- b) Frequentem Instituições superiores acreditadas;
- c) Apresentem cartão de estudante válido e Cartão do plano escolar do corrente semestre;
- d) Apresentem uma recomendação do docente orientador da pesquisa certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
- e) Os estudantes elegíveis ao subsídio, nas especialidades de Medicina e de Engenharia, têm de apresentar como média de aproveitamento cumulativo 2,75 e certificado pelo Chefe de Departamento Académico.
- f) Apresentem, nas áreas das Ciências Sociais e Letras, o resultado de aproveitamento cumulativo igual ou superior a 3,0 valores e certificado pelo Chefe de Departamento Académico;
- O subsídio é elegível apenas para os estudantes finalistas que não estão ao abrigo de qualquer programa de atribuição de bolsas de estudo, nos termos da lei aplicável.
- 3. Do número dos estudantes elegíveis ao abrigo do presente artigo, só serão seleccionados os que, obtendo melhor classificação, possam ser subsidiados pelo montante disponível de despesa orçamentada para este efeito.
- 4. O subsídio é atribuído de uma só vez e por inteiro.

# Artigo 2º Processo de candidatura ao subsídio

- 1. É obrigatória a inscrição dos candidatos ao subsídio junto as suas respectivas Instituições Superiores Acreditadas.
- 2. Será estabelecida uma equipa de selecção em cada Instutição superior, composta por três membros, sob a tutela do Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.
- 3. Uma vez concluída esta fase de inscrição e selecção, deverá a equipa referida no número anterior preparar uma lista de candidatos preliminar e documentos comprovativos.
- 4. Uma equipa do Ensino Superior do Ministério da Educação irá fazer a verificação dos documentos apresentados e elaborará a lista final para apreciação e aprovação pelo Ministro da Educação.

5. Aprovada a lista final dos estudantes finalistas candidatos que irão beneficiar dos subsídios, é a mesma publicada no Jornal da República e afixada nos locais habituais.

# Artigo 3º Montante do subsídio

- 1. O montante do subsídio a atribuir é classificado segundo os níveis do curso:
  - a) Nível de Diploma, US\$ 200,00 (Duzentos dólares norteamericanos) a cada beneficiário.
  - b) Nível de Licenciatura, US\$. 300,00 (Trezentos dólares norte-americanos) a cada beneficiário.

# Artigo 4.º Beneficiários

- O total dos beneficiários ao subsídio são 1000 (Mil) estudantes finalistas dos estabelecimentos de ensino superiores acreditados, públicos e privados.
- O número limite de beneficiários por cada estabelecimento de ensino superior não pode exceder os 550 alunos finalistas.
- O subsídio é distribuído equitativamente e em proporção com o número total de estudantes de cada estabelecimento de ensino superior.

Publique-se,

Díli, 30 de Setembro de 2010.

O Ministro da Educação

Dr. João Câncio Freitas, PhD